



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 283, DE 31 DE AGOSTO DE 2001.

31/08 a 06/09/01
Publicado no Jornal O Exato
Edição n.º 510 Fls. _____
Funcionário _____

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 28/94 (CÓDIGO
TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA)**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, faço
saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 3.º, da Lei n.º 28/94, que
passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3.º - os impostos municipais não incidem sobre:

- I - os templos de qualquer culto;
- II - o patrimônio ou os serviços dos partidos políticos,
inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, e das instituições
de duração e de assistência social, sem fins lucrativos;
- III - os livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua
impressão.

Art. 2.º - Altera Artigo 244, da Lei n.º 28/94, que passa a
vigorar com a seguinte redação:

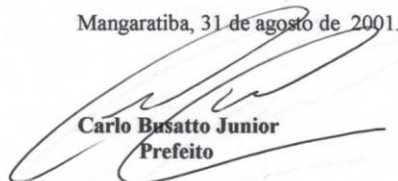
Seção II - Da Isenção

Art. 244 - Estão isentos da taxa:

- I - viveiro, galinheiro e caramanchão;
- II - mastro;
- III - sede de partidos políticos;
- IV - templos;
- V - colocação ou substituição de:
 - 1) porta de ferro ondulado de grade ou madeira, sem
alteração de fachada ou vão.
 - 2) aparelho destinado à salvação em caso de acidentes.
- VI - as obras em imóveis reconhecidos em lei como de
interesse histórico, cultural ou ecológico desde que respeitem integralmente as
características arquitetônicas originais das fachadas;
- VII - a limpeza ou pintura externo ou interno de edifícios,
casa, muros e grades;
- VIII - a construção de barracões destinados à guarda de
materiais de obras já licenciados.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 31 de agosto de 2001.


Carlo Busatto Junior
Prefeito